



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**



INDICAÇÃO N° /2023

SÚMULA: Garante a doação de terra ao município de baixa renda que especifica para a edificação de moradia própria e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica garantida a doação de terra ao município de baixa renda especificado no artigo 2º desta Lei para fins de nivelamentos do terreno ou aterro voltado para a construção de moradia em imóvel de sua propriedade. Parágrafo único. O limite máximo da doação é de 40m³ (quarenta metros cúbicos) por município e a doação fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º- O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será deferido ao município que comprovar:

I - Renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II - Possuir um único imóvel destinado à edificação de sua moradia e

III - não possuir área superior a 90m² (noventa metros quadrados) demonstrada em projeto arquitetônico da moradia a ser edificada.

§ 1º Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o município contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa valor de 20 (vinte)

§ 2º A doação de que trata esta Lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu site oficial as listas de espera com a ordem daqueles que aguardam pela doação de terra.

Art. 4º-Todas as listas serão disponibilizadas pela Prefeitura em seu site, e deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a concessão do benefício.

**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717**

**E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/10/2023 13:50-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://clic.ateende.net/p065300cd372ce>



1396/2023
19/10/23
W



Fls.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I – Número do protocolo fornecido no ato do pedido;

II - A data do pedido;

III - As iniciais do nome do solicitante;

IV - A situação atualizada da lista que constará as seguintes informações:

a) Aguardando benefício;

b) Contemplado com o benefício; ou

c) Desistência.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 18 de outubro de 2023.


**Câmara Municipal de
Campo Largo**
GERMANO DA SILVA
028.284.739-10
18/10/2023 13:50:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Germano da Silva

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/10/2023 13:50:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://ic.atende.net/p/5300cd37c2ee>

